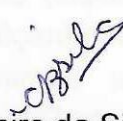


qualquer reflexo na análise de mérito ou na regularidade da concessão. Diante dos esclarecimentos apresentados, este Conselho conclui que as observações registradas possuem caráter predominantemente formal e recomendatório, voltadas ao contínuo aperfeiçoamento dos controles internos, da organização documental e dos fluxos administrativos, não sendo identificados elementos que comprometam a legalidade dos benefícios analisados. Na oportunidade este conselho solicitou, de forma aleatória, a disponibilização, em modo digital, de três processos de concessão de benefícios previdenciários objetivando analisar a conformidade dos tramites cumpridos. Ressalta-se que os referidos processos servirão como amostragem para emissão do parecer deste conselho. Fica designada próxima reunião Ordinária para o dia 29 de julho de 2026, às 10h00min horas, neste mesmo local. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Christiane Melo, pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais abaixo.



Simey Vieira de Oliveira



Glucia Belmiro da Silva Gaia de Oliveira



Christiane Melo



Flávio da Silva Fernandes

Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal nº 06/2026. Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de 2026, às 10h00minh, na Sede do Instituto Municipal de Previdência de São João da Barra reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, sendo eles, Simey Vieira de Oliveira, Flávio da Silva Fernandes e Christiane Melo sob a presidência do primeiro membro e secretariado pelo terceiro Mem bro, com a Diretora Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, Srª Gláucia Belmiro da Silva Gaia de Oliveira, com a finalidade de Análise dos Processos de Pagamento dos Benefícios de Aposentadoria e de Pensão por Morte, em cumprimento ao disposto no art. 16, IV, da Lei 388/2015. Foi solicitado a Sr.ª Gláucia no dia 23 de junho de 2026 a relação dos benefícios que serão pagos em junho de 2026 pelo Instituto de Previdência. Após análise dos processos em questão foi verificado que todos os trâmites foram cumpridos, tendo sido anexada toda documentação necessária ao deferimento dos benefícios em tela, constando inclusive parecer emitido pela Diretora Jurídica do Instituto de Previdência, Drª Aline Tavares Maciel, opinando pela concessão dos benefícios. Foi dada a palavra a Srª Gláucia que apresentou a relação dos benefícios a serem pagos pelo Instituto de Previdência referente à competência junho/2026. O Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra deferiu até o momento 225 (duzentos e vinte e cinco) aposentadorias, 34 (trinta e quatro) por idade, 16 (dezesesseis) por Especial Magistério, 147 (cento e quarenta e sete) por idade e tempo de contribuição, 5 (cinco) por invalidez, 23 (vinte e três) por Aposentadoria Compulsória e administra o pagamento de 12 (doze) Aposentados Legado. Sobre os benefícios de Pensão, o Instituto deferiu 69 (sessenta e nove) pedidos de Pensão, 56 (cinquenta e seis) Pensões por morte de Ativo, 13 (treze) Pensões por morte de Aposentado e administra 5 (cinco) benefícios de Pensões Legado. Adicionalmente, este Conselho Fiscal procedeu, por amostragem, à análise dos Processos SJB nº 76/2024, nº 11/2021 e nº 80/2023, cujas conclusões detalhadas encontram-se registradas em Relatório de Achados específico, elaborado para subsidiar as recomendações decorrentes dos trabalhos de fiscalização. Sem prejuízo do referido relatório, este Conselho entendeu pertinente consignar nesta Ata algumas observações que reputou oportunas para registro. No Processo SJB nº 76/2024, verificou-se a inserção indevida de documentos pertencentes a terceiro nos autos digitalizados. Em esclarecimento, a Diretora Administrativa informou que o processo foi recebido do Servidor Municipal já contendo essa inconsistência documental, ressaltando que tais documentos não foram utilizados na instrução técnica, no cálculo ou na concessão do benefício, tratando-se apenas de juntada equivocada, cuja regularização já se encontra finalizada. No Processo nº 11/2021, observou-se apenas divergência na nomenclatura do arquivo digital, identificado pelo nome do requerente da pensão, ao invés da servidora instituidora do benefício, situação de natureza exclusivamente formal, sugerindo-se apenas a padronização da identificação dos arquivos eletrônicos para facilitar futuras consultas e auditorias. Já no Processo SJB nº 80/2023, registrou-se lapso temporal mais elevado entre o protocolo do requerimento e a concessão do benefício, tendo a Diretora Administrativa esclarecido que tal circunstância decorreu do período de transição e substituição do sistema informatizado do Instituto, situação devidamente documentada e que ocasionou impactos operacionais temporários na tramitação processual, sem

